

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.295/2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 922/2007 e cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os incisos, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 922/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º (...):

I – Diretoria Executiva;

II – Divisão Jurídica e de Conciliação do PROCON;

III – Divisão de Atendimento, Orientação e Educação para o Consumo; e,

IV – Divisão de Fiscalização

Art. 2.º O ANEXO VII, da Lei Municipal n.º 678/2003, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Juína, passa a vigorar como estabelecido pelo ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica criado no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que estabelece a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 01 (vaga) do seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Diretor Executivo do PROCON - DAS-3, com jornada de trabalho à disposição da Administração.

Art. 4.º Fica criado no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, 01 (uma) vaga dos seguintes cargos de provimento efetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

I – Advogado, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, e vencimento de acordo com o Grupo Ocupacional dos Técnicos de Nível Superior; e,

II – Fiscal de Defesa do Consumidor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e vencimento de acordo com o Grupo Ocupacional dos Serviços de Fiscalização.

Art. 5.º Os seguintes cargos criados pelo *caput* do presente artigo destinam-se a implantação e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 6.º Os cargos criados pelo *caput* deste artigo serão incluídos nos ANEXOS e TABELAS, da Lei Complementar n.º 1.016/2008, por Decreto do Prefeito Municipal.

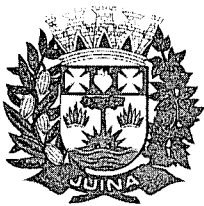
Art. 7.º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em consonância com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de novembro de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

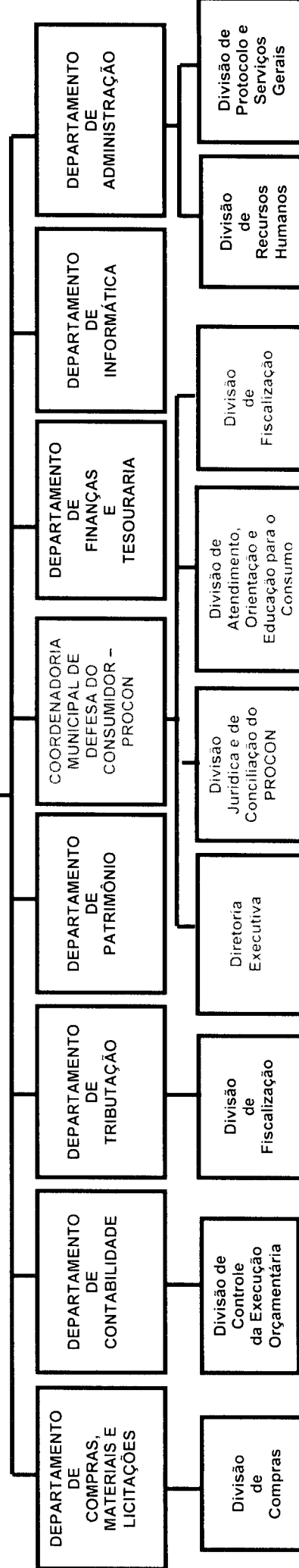
Lei Complementar n.º 1.295/2011

ANEXO VII

Lei n.º 678/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS
E
ADMINISTRAÇÃO**



Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br